

Entre as partes, de um lado:

Sindicato Da Indústria De Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas E Sanitárias Do Estado De São Paulo – SINDINSTALAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 62.655.659/0001-33, com sede na Avenida Paulista, 1313, 9º andar – cj. 905, São Paulo, SP.

e de outro lado:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Produção, Transporte, Instalação, Distribuição, Armazenamento, Comercialização, Instalação e Manutenção de Rede em Vias Públicas do Gás Natural Canalizado, Comprimido (GNC), Liquefeito (GNL) e do Biogás na Base Territorial do Estado de São Paulo. – SINERGIA GASISTA/SINDGASISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.803.960/0001-47, com sede na Rua Maria Domitila, 254, Brás, São Paulo, SP.

Representados por seus respectivos Presidentes e/ou procuradores, abaixo assinados, estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - CORREÇÃO SALARIAL

Será concedido um reajuste, conforme abaixo transcrito, sobre o salário corrigido conforme convenção coletiva anterior, em sua cláusula primeira, como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período para salários vigentes em **30/04/2025**, dando-se por cumprida a Lei nº 8.880/94 e legislação complementar, nos seguintes termos:

- a) Para os **salários menores ou iguais a R\$ 8.221,51 (oito mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos)** o índice de reajuste será de **5,15% (cinco vírgula quinze por cento)** sobre os salários de 30/4/2025, a ser pago a partir de 1º/5/2026.
- b) Para salários maiores que **R\$ 8.221,51 (oito mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos)** o reajuste corresponderá ao valor fixo de **R\$ 423,41 (quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos)**, a ser pago a partir de 1º/5/2026.

b.1) “As empresas poderão provocar os sindicatos convenientes, mediante requerimento formal, com vistas à reavaliação do índice de reajuste previsto na alínea 'b', por meio do Fórum Permanente de Negociação Coletiva (Cláusula 38ª), objetivando a pactuação de percentual diverso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, movimentação de cargo em razão de plano de carreira, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As **eventuais diferenças salariais relativas aos meses de maio e junho de 2026**, decorrentes da aplicação do reajuste ora pactuado, **deverão ser pagas até a folha de pagamento de julho**

LJ

GS

RM

de 2026 de forma destacada, sob o título “**DIFERENÇA ESTABELECIDADA NA CONVENÇÃO COLETIVA MAIO 2026**”.

CLÁUSULA 2 – PISOS SALARIAIS

Piso Salarial para os setores vinculados às obras civis e prediais, a saber:

Infraestrutura Urbana, Manutenção e Montagens Eletromecânicas em geral, Instalações de Gás, Hidrossanitárias, Saneamento Básico, Instalação e Manutenção em Ar-Condicionado, Fotovoltaicas e demais serviços:

a) Para os trabalhadores **não qualificados** – serventes, contínuos, vigias, auxiliares de trabalhadores qualificados e demais trabalhadores cujas funções não demandem formação profissional:

i) R\$ 2.302,75 (dois mil trezentos e dois reais e setenta e cinco centavos) por mês ou **R\$10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos)** por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/5/2026.

b) Para trabalhadores **qualificados**

ii) R\$ 2.801,98 (dois mil oitocentos e um reais e noventa e oito centavos) por mês ou **R\$12,74 (doze reais e setenta e quatro centavos)** por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/5/2026.

Piso Salarial para os setores vinculados à montagem e instalação industrial, a saber:

Obras de Montagens e Instalações Industriais Pesadas, compreendendo os setores de: Obras e Serviços em Hidroelétricas, Caldeiraria leve e pesada, Usinagem, Montadoras, Usinas em geral, Indústrias, Barragem, Portos, Setor de Gás Industrial:

c) Para os demais **TRABALHADORES QUALIFICADOS EM OBRAS DE MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS:**

iii) R\$ 3.356,80 (três mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) por mês ou **R\$ 15,26 (quinze reais e vinte e seis centavos)** por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/5/2026.

Parágrafo Primeiro – As empresas manterão os atuais níveis salariais corrigidos na forma da cláusula primeira, inclusive aos novos contratados até **30 de abril de 2027**.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que os pisos salariais acima não se aplicam aos empregados inscritos no Programa do Jovem Aprendiz, devendo para estes ser observado para base de cálculos da remuneração o Salário-Mínimo Regional do Estado de São Paulo, vigente à época do pagamento.

CLÁUSULA 3 - REFEIÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados alimentação subsidiada que consistirá no fornecimento obrigatório dos itens “**A**”, “**B**” e “**C1**” ou “**A**”, “**B**” e “**C2**”, ou “**A**”, “**B**” e “**C3**”, conforme abaixo:

A) CAFÉ DA MANHÃ, para o pessoal da produção, que deverá ser disponibilizado até o início da jornada de trabalho e composto, **obrigatoriamente**, dos seguintes itens:

- i. café com leite do tipo “pingado”, em recipientes separados;
- ii. 2 (dois) lanches de pães do tipo “francês” com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio);
- iii. 1 (uma) fruta da época.

B) LANCHE DA TARDE, para o pessoal da produção, que deverá ser disponibilizado a partir das 15h, composto, **obrigatoriamente**, dos seguintes itens:

- i. café com leite do tipo “pingado”, em recipientes separados; ou suco; ou isotônico;
- ii. 1 (um) lanche de pão do tipo “francês” com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio).

OU,

As **empresas poderão efetuar créditos** adicionais no **CARTÃO MAGNÉTICO** (vale refeição ou vale alimentação) em substituição ao fornecimento do **café da manhã** e **lanche da tarde**, devendo esses valores **serem negociados diretamente com as entidades laborais**, levando em conta a especificidade de cada empresa.

Para as empresas que não possuam local para instalação de Refeitórios de acordo com a NR 18 e 24 e para as empresas Prestadoras de Serviços “EXTERNOS”, sendo que o valor mínimo a ser creditado por dia útil efetivamente trabalhado, será dê:

- **R\$ 9,00 (nove reais) para o café da manhã.**
- **R\$ 9,00 (nove reais) para o lanche da tarde.**

Quando o fornecimento o for em espécie, Cartão Magnético e/ou concedido no Canteiro de Obras para o Café da manhã, deverá ocorrer antes do início da jornada de trabalho e com prazo de término 05 (cinco) minutos antes do início de sua atividade.

Para o Lanche da Tarde, os trabalhadores deverão marcar o ponto de parada e retorno a sua atividade, sendo que os trabalhadores que saírem antes do horário previsto, não terão direito a este evento.

Este benefício deverá ser adiantado no 1º (primeiro) dia útil do mês, considerando o valor do crédito multiplicado pelos dias úteis do mês subsequente a ser trabalhado e poderá ser descontado, conforme previsto no parágrafo segundo.

Os trabalhadores que por ventura chegarem atrasados na empresa antes do início do seu trabalho, não existindo tolerância, ou nos casos de falta com ou sem justificativa e mesmo nos casos de afastamento por acidente de trabalho ou doença ocupacional não terão direito ao Café da Manhã, o mesmo critério será adotado para o Lanche da Tarde, caso a sua ausência seja após as 15:00 horas, sendo que o valor adiantado as empresas descontarão nos vencimentos futuros ou no caso de demissão, descontá-lo na rescisão.

Os trabalhadores que em regime de Home-Office, terão direito ao Ticket Refeição ou Vale Alimentação, não terão direito ao Café da Manhã e o Lanche da Tarde.

As empresas podem descontar do valor antecipado, o valor correspondente aos dias em que o trabalhador estiver alojado em Pensão, Hotel ou outro tipo de acomodação previstos na legislação trabalhista, desde que estes os custos além da estadia, sejam previstos na diária paga pela empresa.

C) ALMOÇO

C1) ALMOÇO COMPLETO, no local de trabalho, a ser concedido apenas conforme ajuste feito entre o Sindinstalação, Sindicato Profissional e a empresa interessada, exceto nos casos de obras em locais remotos e/ou de difícil acesso, obras que se desenvolvem em horários noturnos ou obras contratadas em empresas ou estabelecimentos que exijam que os trabalhadores abarcados por esta Convenção Coletiva usem o sistema de alimentação oferecido no local da prestação de serviços.

Caso haja ajuste entre as partes, com exceção das estabelecidas no caput, para o fornecimento do almoço completo no local de trabalho, o empregado **alojado em obra terá direito também a jantar completo**, com o subsídio estabelecido no **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**.

OU,

C2) TÍQUETE REFEIÇÃO, que terá o valor mínimo de **R\$ 33,44 (trinta e três reais e quarenta e quatro centavos)**. O empregado receberá tantos Tíquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês, a partir de **1º/5/2026**, compensando-se os valores já pagos antes da assinatura deste instrumento, devendo as diferenças serem pagas, por meio de crédito no respectivo cartão magnético juntamente com a **folha do mês de julho de 2026**.

- Para o **EMPREGADO ALOJADO**, receberá **1 (um) Tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar**, tantos quantos forem os dias do mês.

OU,

C3) VALE-ALIMENTAÇÃO, por meio de cartão magnético, equivalente a uma cesta básica, que após estudos realizados por ambas as partes, levando em consideração as necessidades de alimentação do trabalhador e de sua família, terá o valor fixo mensal mínimo de **R\$ 509,98 (quinhentos e nove reais e noventa e oito centavos)** a partir de **1º/5/2026**, compensando-se os valores já pagos antes da assinatura deste instrumento, **devendo as diferenças serem pagas, por meio de crédito no respectivo cartão magnético juntamente com a folha do mês de julho de 2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas subsidiarão o fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em se tratando do CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE, a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

PARÁGRAFO QUARTO – Sempre que possível, as empresas concederão **vale alimentação até o quinto dia útil de cada mês**.

CLÁUSULA 4 - PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário e/ou cartão magnético, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo primeiro: O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados.

Parágrafo segundo: Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 5 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o dia 15 (quinze) cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente, devidamente corrigido.

CLÁUSULA 6 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, ou de qualquer entidade hospitalar seja da rede pública ou privada, e Seconci-SP, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato dos Trabalhadores e o Sindicato dos Gasistas (Sindgasista), ou do Seconci-SP, ou da rede pública ou privada, e a assinatura do seu facultativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As declarações de horas para realização de exames médicos e/ou clínicos emitidas pelo SECONCI/SP e facultativos da rede de saúde pública e privada terão validade como atestados médicos para os fins de abono e justificação das horas e/ou períodos expressamente neles consignados.

CLÁUSULA 7 - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (Setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

CLÁUSULA 8 - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES

Ressalvadas as situações mais favoráveis, as empresas deverão fazer em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiário aqueles legalmente identificados junto ao INSS. Deverão ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

R\$ 75.525,94 (setenta e cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos) de **indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado(a) causada por acidente, independentemente do local ocorrido;**

R\$ 28.322,22 (vinte e oito mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) de **indenização por morte natural;**

R\$ 5.664,46 (cinco mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) em caso de **falecimento do cônjuge do empregado segurado e/ou filho até 21 anos de idade, desde que solteiro;**

R\$ 3.398,32 (três mil trezentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos) para **auxílio funeral.**

II.1 – O seguro de vida será efetuado segundo as regras emitidas pela SUSEP.

II.2 – Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive empreiteiras e subempreiteiras, autônomos, empresas de serviços temporários e assemelhados.

III – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente do empregado segurado em decorrência de acidente de trabalho, a empresa deverá pagar aos beneficiários legalmente identificados perante o INSS uma indenização mínima de **R\$ 75.525,94 (setenta e cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos)**

III.1 – A contratação do seguro de vida observará as regras estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo a apólice conter, no mínimo, cobertura para os riscos de morte e invalidez permanente por acidente de trabalho.

III.2 – A presente cláusula aplica-se a todas as empresas que mantenham vínculo empregatício com o trabalhador, inclusive empreiteiras e subempreiteiras, autônomos, empresas de serviços temporários e assemelhados, desde que a obrigação de contratar e custear o seguro decorra de vínculo jurídico ou contratual direto com o trabalhador acidentado.

III.3 - Em caso de condenação judicial à indenização por acidente de trabalho envolvendo os mesmos fatos cobertos pelo seguro, será admitida a compensação do valor pago a título de indenização securitária, observados os limites da apólice, com a quantia fixada judicialmente, desde que comprovado o efetivo pagamento pela empresa.

CLÁUSULA 9 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

A. Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contrarrecibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

B. O empregado já alojado em obra, terá garantido o alojamento e também o cumprimento da CLÁUSULA 3 - REFEIÇÃO, até o recebimento das verbas rescisórias. Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias, desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante;

C. O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo-se os motivos.

CLÁUSULA 10 - EMPREITEIROS/SUBEMPREITEIROS/AUTÔNOMOS

As empresas, em suas atividades produtivas, utilizar-se-ão de mão-de-obra própria, de empreiteiros, subempreiteiros, autônomos, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes. Em quaisquer hipóteses, responderão principal e solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único: As Empresas que se utilizarem de mão-de-obra de reeducandos provenientes do sistema prisional, pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 11 - ABONO POR APOSENTADORIA

A - Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

B - Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este

abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

CLÁUSULA 12 - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o desconto em folha de pagamento, mediante autorização expressa do empregado, ou quando previsto no contrato de trabalho, quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações.

Parágrafo único: As empresas poderão proceder ao desconto de até 30% mensal em folha de pagamento ou rescisão contratual, conforme o artigo 462 da CLT, a título de ressarcimento quanto a multas e reparo de veículos, equipamentos, ferramentas, EPIs, EPC e uniformes, desde que decorrente de mau uso ou uso indevido e devidamente comprovado o dolo e negligência do empregado.

a) VALE COMBUSTÍVEL

Este benefício **será de liberalidade das empresas** para os **trabalhadores nos cargos de Diretoria, Superintendente, Gerência, Supervisão, Encarregado e demais cargos de liderança nas jornadas normais de trabalho**, quando utilizar o veículo próprio para se deslocar até a empresa e quando estiver previsto em contrato de trabalho um veículo a disposição do trabalhador, sem incidência de encargos trabalhistas e previdenciários.

Esse auxílio **será aplicado aos demais funcionários da empresa quando utilizarem seus veículos**, para deslocamentos em **jornadas extraordinárias ou quando os mesmos estiverem em sobreaviso (atividades em serviços essenciais)**, como meio de reembolso das despesas de deslocamento.

Parágrafo Primeiro - Referido benefício, com valor fixado em R\$ 0,60 (Sessenta centavos) por Km rodado, será calculado entre o endereço do trabalhador até o local da obra, sendo concedido ao dia efetivamente trabalhado e aplicado exclusivamente quando o trabalhador usar veículo próprio ou de empresas prestadoras de serviços. Podendo também ser aplicado, quando optar o trabalhador pela utilização de outros meios de transportes terceirizados, tais como: taxi, Uber ou outros meios de aplicativos de transporte.

A antecipação deverá ocorrer sempre no mês anterior àquele em que o benefício será utilizado, de forma que, no primeiro dia útil do mês, ou atribuído outro período de data de crédito, contanto que o respectivo valor esteja disponível ao trabalhador, antecipadamente com pelo menos 01 (um) dia útil.

O valor a ser antecipado deverá ser aprovado pelo empregado junto à empresa, observando-se o desconto legal de 6% (seis por cento) sobre o salário básico.

Os trabalhadores deverão aprovar junto a empresa o valor a ser creditado diariamente ou mensalmente, para o seu trajeto de ida e volta a residência, usando como exemplo o Google Mapas, Waze, ou outro tipo de aplicativo que comprove o percurso e a quilometragem de deslocamento.

Ficam ressalvadas as possíveis alterações de trajeto pelo trabalhador motivado por “força maior ou caso fortuito” devidamente comprovado, e em caso de acidente serão reconhecidos como acidente de trajeto devendo a empresa emitir a CAT, sem prejuízo do abono do atraso ou falta do trabalhador.

As empresas poderão exigir do trabalhador a comprovação de que **não** está utilizando o Transporte Público. Constatada a ocorrência de fraude, o pagamento em espécie será imediatamente suspenso, sendo restabelecido o fornecimento do benefício exclusivamente por meio de vale-transporte, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: A concessão deste benefício não exime a obrigação legal do fornecimento do vale-transporte, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), caso a empresa opte por suspender ou não realizar o aporte do vale-combustível.

Parágrafo Terceiro: O valor fixado por quilômetro rodado poderá ser revisto e reajustado a qualquer momento, caso ocorra aumento expressivo nos custos de combustíveis ou transporte que torne o valor originalmente pactuado incompatível com os preços praticados. Nessa hipótese, a revisão deverá ser realizada mediante negociação com o Sindicato da Categoria Profissional – Sinergia Gasista.

Parágrafo Quarto: Os trabalhadores deverão aprovar junto à empresa o valor a ser creditado diariamente ou mensalmente para o seu trajeto de ida e volta à residência, utilizando-se como referência aplicativos de geolocalização e roteirização, tais como Google Maps, Waze ou equivalentes.

Parágrafo Quinto: Ficam ressalvadas as possíveis alterações de trajeto motivadas por força maior ou caso fortuito, devidamente comprovadas.

Parágrafo Sexto: Em caso de acidente durante o deslocamento residência-trabalho ou trabalho-residência, será reconhecido o acidente de trajeto, devendo a empresa emitir a respectiva Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, sem prejuízo do abono do atraso ou da falta do trabalhador.

Parágrafo Sétimo: Os demais itens que já existem os respectivos percentuais de descontos aprovados nesta convenção permanecem nas mesmas condições.

b) VALE TRANSPORTE

Na hipótese de não ser adotado o benefício auxílio em vale combustível, as empresas deverão cumprir a legislação referente ao vale-transporte (Lei nº 7418 de 16/12/85, com a redação dada pela Lei nº 7619 de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto nº 10.854, de 10/11/21). Da mesma forma, nos termos do auxílio combustível, a importância paga sob este título não tem caráter remuneratório ou salarial.

CLÁUSULA 13 – ACIDENTES COM VEÍCULOS OU MATERIAIS

Cabe ao empregado zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos e veículos de propriedade das empresas e entregues para a execução das suas atividades.

No caso de dano, extravio ou roubo, o empregado somente arcará com os prejuízos, se ficar comprovado que houve negligência ou imprudência de sua parte, devidamente comprovada. Neste caso, o desconto será feito em parcelas não superiores a 30% do seu salário mensal.

CLÁUSULA 14 – AUXÍLIO CRECHE

As empresas onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º, do Artigo 389, da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento), do PISO NORMATIVO, conforme Cláusula 2, por mês, e, por filho (a) com idade de 0 (zero) até 6 (seis) meses. Na falta do comprovante supramencionado, será pago diretamente à empregada valor fixo de 10% (dez por cento) do PISO NORMATIVO, conforme Cláusula 2, por mês, por filho (a) com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) meses.

- A. O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário da empregada.
- B. Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

CLÁUSULA 15 - DESCANSO REMUNERADO

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

CLÁUSULA 16 – UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, conforme padrão definido pelas próprias empresas, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada, dois jogos de uniforme para o desempenho das atividades laborativas.

Parágrafo primeiro: Sempre que houver necessidade os uniformes deverão ser substituídos, ficando o trabalhador obrigado a devolver o uniforme danificado no estado em que se encontrar, sob pena de ser reduzido de sua remuneração o valor respectivo.

Parágrafo Segundo: As empresas do setor, por liberalidade, poderão adotar meios alternativos para a higienização de uniformes nos canteiros de obras, tal como, instalação de lavanderias, respeitadas as normas regulamentadoras de segurança aos trabalhadores que se ativam em ambiente insalubre ou perigoso.

Parágrafo Terceiro: Na rescisão do contrato de trabalho os uniformes fornecidos também deverão ser devolvidos à empresa no estado em que se encontrarem, sob pena de desconto do valor respectivo.

CLÁUSULA 17 - FÉRIAS

O início das férias individuais deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores e o Sindicato dos Gasistas (Sindgasista).

Parágrafo primeiro: Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo segundo: Quando, porventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

Parágrafo terceiro: Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

Parágrafo Quarto – Os dias 24, 25 e 31 dezembro e 01 de janeiro serão pagos como abono pelas empresas.

CLÁUSULA 18 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

Parágrafo único: A empresa e seus empregados, de comum acordo, poderão transformar o estabelecido no "Caput" em compensação dos dias "pontes", antes ou após de feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

CLÁUSULA 19 - BANCO DE HORAS ANUAL

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de

débito e crédito, respeitando as condições previstas na Cláusula 21 - Jornada de Trabalho, conforme condições abaixo:

A) Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.

B) As horas excedentes ao estabelecido na letra “A” serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.

C) As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas, as saídas antecipadas.

D) Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.

E) As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, a hora trabalhada corresponderá a:

- A cada 01h00 (uma) hora de crédito no sistema de Banco de Horas de segunda-feira à sexta-feira, será compensada na proporção de 01h00 (uma) hora de folga.
- A cada 01h00 (uma) hora de crédito no sistema de Banco de Horas aos sábados, será compensada na proporção de 01h30 (uma) hora de folga.
- A cada 01h00 (uma) hora de crédito no sistema de Banco de Horas em Jornada Noturna das 22:00 às 05:00, será compensada na proporção de 01h00, acrescidas do percentual de 20,00% (vinte por cento).
- A cada 01h00 (uma) hora de crédito no sistema de Banco de Horas aos domingos e feriados, será compensado na proporção de 02h00 (duas) horas de folga.
- No caso da jornada descrita no item “c” da cláusula 26 (Jornada de Trabalho), onde numa semana a jornada de trabalho será 40h00 semanais e na outra será de 48h00 semanais, as horas excedentes trabalhadas em uma semana, compensadas pela redução equivalente em semana posterior, em decorrência do regime previsto no caput da presente cláusula, não são consideradas como extraordinárias.

F) As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 6 (seis) meses a contar da assinatura da presente convenção coletiva, ou da admissão do trabalhador, no caso de admissões nos meses seguintes da assinatura da presente convenção coletiva.

G) Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 6 (seis) meses, o saldo positivo das horas deverá ser pago pela empresa com o acréscimo de 60,00% (Sessenta por cento) sobre o salário-base do empregado.

H) As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas, devendo a empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório

das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/crédito do empregado. Os trabalhadores somente poderão solicitar o uso do Banco de Horas quando existir crédito, com solicitação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, tempo este para a empresa se programar das atividades deste trabalhador, contanto que o mesmo não exerça atividade essencial e em até 48 (quarenta e oito) horas antes do prazo acordado entre a empresa e o trabalhador, as empresas poderão suspender esta folga, caso ocorram atividades emergenciais, sendo que neste caso, será negociado uma nova data do gozo deste descanso.

I) No caso de faltas não justificadas as empresas poderão descontar as faltas acrescidas do DSR como débito no Banco de Horas e outros descontos previstos na Reforma Trabalhista.

J) Os plantões deverão ser presenciais ou quando for acionado o trabalhador que não esteja em regime de Sobreaviso, será concedido Horas Extras somente nas horas efetivamente trabalhadas, obedecendo o percentual de acordo com a jornada de trabalho em contrato.

K) As empresas deverão fornecer ao trabalhador o espelho ponto do mês efetivamente trabalhado, demonstrando os lançamentos de Horas Extras, Adicional Noturno, Adicional Noturno com Horas Extras, Folgas, Faltas e o percentual de DSR, sendo que os documentos deverão ser aprovados pelo trabalhador, para lançamento, quando for o caso, no Banco de Horas pela empresa.

L) O saldo crédito/débito do empregado poderá ser solvido a qualquer momento até o prazo de 6 (seis) meses, da seguinte forma:

1 – Quanto ao saldo credor:

- 1.1) com a redução da jornada diária;
- 1.2) com a supressão de trabalho em dias de semana;
- 1.3) mediante folgas adicionais;
- 1.4) através de prorrogação do período de gozo de férias;
- 1.5) abono de atrasos e faltas não justificadas;
- 1.6) dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;
- 1.7) pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

2 – Quanto ao saldo devedor:

- 2.1) prorrogação da jornada diária;
- 2.2) trabalhos aos sábados; domingos e feriados;
- 2.3) desconto na sua remuneração;

M) Se a empresa demitir o empregado sem justa causa ou findar o contrato de experiência sem a contratação definitiva e verificada a existência de débito, o valor das horas recebidas e não trabalhadas **poderão ser deduzidas das verbas rescisórias até o limite de 30,00% (trinta por cento) das horas-débito.**

N) Verificada a existência de crédito, estas serão pagas com acréscimo de **60,00% (sessenta por cento)**, como horas extraordinárias.

O) Para o exercício desta cláusula, a empresa deverá formalizar o acordo coletivo com o sindicato dos trabalhadores da base territorial correspondente e encaminhar para o SINDINSTALAÇÃO, para dar anuência ao acordo antes de ser formalizado, sendo que caso todas as condições previstas na Convenção Coletiva estejam mantidas.

P) As empresas após assinado e homologado junto à Secretaria de Relações do Trabalho, deverá encaminhar uma cópia da notificação de ciência de cada trabalhador para o sindicato dos trabalhadores da base territorial e para o **SINDINSTALAÇÃO**.

CLÁUSULA 20 – CONTRATO EM TEMPO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 30 (trinta) horas semanais.

VIII.1– O salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial se dará proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções em tempo integral.

VIII.2– Para os atuais empregados, a adoção do regime em tempo parcial se dará mediante sua jornada em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, em tempo integral.

CLÁUSULA 21 – JORNADA DE TRABALHO

Fica instituído que as empresas poderão adotar as seguintes modalidades de Jornadas de Trabalho, previsto na legislação vigente e observado na Cláusula Nona (**CLÁUSULA 9 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**) desta Convenção Coletiva de Trabalho.

a) Jornada Semanal de 44 horas (5x2 ou 6x1):

A jornada de trabalho poderá ser de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas na forma **5x2 (segunda a sexta-feira ou terça a sábado)** ou **6x1 (segunda a sábado)**, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, podendo as empresas adotarem outros tipos de jornadas previstas na C.L.T., tais como:

b) Jornada 12 x 36:

Conforme previsão legal, o trabalhador poderá exercer jornada de 12 (doze) horas de trabalho de 36 (trinta e seis) horas de descanso. O intervalo para repouso e alimentação será de 01 (uma) hora, já incluídos nas 12 horas totais da jornada.

Parágrafo Primeiro: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva deverão implementar, durante a vigência deste instrumento, plano de substituição gradual da escala 6x1 por modelos que assegurem, no mínimo, 02 (dois) dias de descanso semanal, preferencialmente na modalidade 5x2, observada a manutenção da remuneração, dos benefícios e da carga horária contratual. Fica vedada a implementação de novas escalas permanentes de trabalho no regime 6x1 após a vigência desta Convenção Coletiva, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e negociadas com o Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo: A presente cláusula vigorará até a eventual promulgação e entrada em vigor de legislação federal que discipline a redução da jornada semanal de trabalho ou determine a extinção da escala 6x1. A partir da vigência da referida legislação, todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva deverão adequar suas jornadas de trabalho às novas disposições legais, ficando definitivamente vedada a adoção ou

manutenção da escala 6x1, observados os prazos de transição eventualmente estabelecidos pela legislação superveniente.

d) TELETRABALHO:

Aplicável também aos estagiários e aprendizes.

e.1) A alteração do regime presencial para teletrabalho/remoto poderá ser determinada unilateralmente pelo empregador, independentemente de concordância do empregado ou necessidade de aditivo contratual, desde que respeitado o prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência, mediante comunicação escrita ou eletrônica.

e.2) A responsabilidade por despesas de infraestrutura poderá ser definida em contrato escrito específico ou no prazo de até 30 (trinta) dias contados da alteração do regime.

e.3) Caso o empregado não possua equipamentos e infraestrutura adequados, o empregador deverá fornecer tais recursos e assumir os custos relacionados, inclusive internet, energia elétrica e demais despesas indispensáveis ao desempenho das atividades.

e.4) Na ausência de fornecimento de equipamentos ou na impossibilidade de execução das atividades remotamente, a jornada será computada como tempo à disposição do empregador, para todos os efeitos legais.

e) OUTRAS DISPOSIÇÕES:

Parágrafo Primeiro – Nos casos excepcionais em que a prestação de serviços firmada com o tomador de serviços preveja jornada diferenciada, a empresa poderá adotar o regime específico sem necessidade de prévia aprovação, devendo constar tal condição no contrato de trabalho do empregado e realizar a devida comunicação ao Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Segundo – A adoção de outras escalas de jornada, não previstas nesta cláusula, dependerá de negociação com o Sindicato dos Trabalhadores e aprovação expressa dos empregados envolvidos.

Parágrafo Terceiro – Em conformidade com o disposto no inciso XIII do artigo 611-A da CLT, as partes ajustam expressamente a possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho em atividades insalubres, sem a necessidade da licença prévia das autoridades competentes, de que trata o art. 60 da CLT, nas seguintes condições:

I – A empresa deverá possuir laudo técnico elaborado por médico ou engenheiro do trabalho, onde conste os descritivos das funções e das condições de trabalho, deverá ainda fornecer aos empregados os equipamentos de proteção individual e/ou coletiva, se o caso, indispensáveis à prorrogação da jornada em ambiente insalubre;

II – O labor em sobrejornada deverá ser precedido de verificação dos métodos de trabalho e do fornecimento dos equipamentos de proteção pertinentes e adequados;

CLÁUSULA 22 – QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato dos Trabalhadores, em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA 23 – MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

As mensalidades associativas serão descontadas em folha de pagamento, de conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato dos Trabalhadores às empresas, as quais serão recolhidas até o dia 10 do mês subsequente ao vencido através de guias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores, que indicará a conta bancária para este fim.

1. o contido nas relações de sócios enviadas pelo Sindicato de Trabalhadores sob sua responsabilidade, à empresa serão atendidas por estas, sendo que as autorizações para desconto (CLT art. 545) ficarão à disposição das empresas para exame na sede do Sindicato dos Trabalhadores;
2. as relações de sócios serão acompanhadas dos respectivos recibos e serão entregues juntamente com os comprovantes de pagamento, mediante protocolo pelo Sindicato Profissional;
3. no caso de rescisão, suspensão ou interrupção dos contratos de trabalho, as empresas comunicarão o fato nas relações de contribuintes, enviadas pelo Sindicato dos Trabalhadores, devolvendo os recibos correspondentes.

CLÁUSULA 24 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o disposto no artigo 8º da Constituição Federal e, decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), Tema nº 935, em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/04/2026, as empresas representadas pelo **SINDINSTALAÇÃO** que se beneficiaram com a negociação coletiva, recolherão a contribuição assistencial patronal, que tem por finalidade custear as despesas da Entidade no desempenho de suas funções constitucionais de representação nas negociações coletivas e defesa dos interesses da categoria econômica, conforme a tabela.

TABELA PARA CÁLCULO

Faixa	Capital Social			Valor total	Valor de cada parcela
	R\$		R\$		
1	Até 6.080,00			830,00	415,00
2	6.080,01	até	24.322,00	1.450,00	725,00
3	24.322,01	até	60.806,00	2.080,00	1.040,00
4	60.806,01	até	121.613,00	2.830,00	1.415,00
5	121.613,01	até	364.840,00	3.740,00	1.870,00
6	364.840,01	até	608.068,00	4.722,00	2.361,00
7	608.068,01	até	851.295,00	6.072,00	3.036,00
8	851.295,01	até	1.216.136,00	7.222,00	3.611,00
9	1.216.136,01	até	3.648.408,00	9.300,00	4.650,00
10	3.648.408,01	em diante		15.278,00	7.639,00

A aludida contribuição será recolhida em **2 (duas) parcelas iguais**, através de boletos enviados pelo SINDINSTALAÇÃO, a primeira parcela em **27 de julho de 2026** e a segunda em **25 de setembro de 2026**.

Exclusivamente as empresas associadas que estiverem em dia com suas mensalidades terão direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total. Para a aplicação do desconto, a empresa associada deverá entrar em contato com o SINDINSTALAÇÃO, que realizará a liberação junto ao banco credenciado.

CLÁUSULA 25 - CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS AO SINDICATO DOS TRABALHADORES

Os trabalhadores representados pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Produção, Transporte, Instalação, Distribuição, Armazenamento, Comercialização, Instalação e Manutenção de Rede em Vias Públicas do Gás Natural Canalizado, Comprimido (GNC), Liquefeito (GNL) e do Biogás na Base Territorial do Estado de São Paulo. – SINERGIA GASISTA, desde que inscrito no quadro social deste Sindicato, deverão contribuir com mensalidade sindical de 1% (um por cento) sobre o salário base, não podendo ser superior a R\$ 30,00 (trinta reais).

A mensalidade sindical será descontada em folha de pagamento, mediante envio por parte do Sindicato dos Trabalhadores, de relação dos filiados, juntamente com cópia reprográfica da Proposta de Associação devidamente assinada pelo trabalhador.

CLÁUSULA 26 – FINANCIAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR

Para garantir a assistência à saúde do trabalhador realizada pelo SECONCI- SP, as empresas representadas pelo SINDINSTALAÇÃO, bem como suas empreiteiras estão obrigadas a recolher a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto de suas folhas de pagamento mensalmente ao SECONCI-SP, incluindo a folha de 13 salário, respeitada a contribuição mínima no valor de 10% do piso dos “QUALIFICADOS”. Neste ato, por sua vez, o SECONCI-SP fica obrigado a realizar a cobrança compulsória desse percentual à todas as empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se como folha de pagamento bruta aquela que contenha: (i) salário e demais acertos e diferenças de salário; (ii) adicionais de insalubridade e/ou periculosidade; (iii) adicional noturno; (iv) adicional de estabilidade; (v) horas extras; (vi) DSR e seus reflexos; (vii) comissões, gratificações, bônus, prêmios, remuneração variável, ajudas de custo e PLR; (viii) férias; (ix) 13º salários; (x) adiantamentos de 13º e demais adiantamentos; (xi) aviso prévio trabalhado e/ou indenizado e demais verbas de natureza salarial previstas na base do INSS;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito do cálculo dessa contribuição, cabe à empresa apresentar compulsória e mensalmente a sua folha de pagamento e sua GFIP, além de atualizar os dados cadastrais de seus beneficiários na forma do Regulamento do SECONCI-SP.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As contribuições serão pagas mensalmente no dia 30 do mês, tendo como base o fechamento da folha de pagamento do mês anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - Não sendo possível a realização do cálculo pela falta das informações nos prazos previstos no Regulamento do SECONCI- SP, a entidade deverá:

- (i) efetuar compulsoriamente o cálculo da contribuição, com base na última atualização de cadastro feita pela empresa, aplicando os percentuais previstos no item “v” do Parágrafo Décimo-Segundo dessa cláusula ou;
- (ii) não possuindo dados anteriores que lhe permitam realizar o cálculo correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento, deverá efetuar compulsoriamente a cobrança com base na contribuição mínima acompanhada de NOTIFICAÇÃO para que a empresa apresente documentos que permitam a realização do cálculo adequado.

(iii) caso as folhas de pagamentos relativas ao 13º e seus adiantamentos não sejam enviadas ao SECONCI-SP, a entidade realizará o cálculo da contribuição relativa ao 13º com base na média das contribuições realizadas pela empresa durante o ano;

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de as empresas ou subempreiteiras por elas contratadas pretenderem a extensão dos benefícios acima descritos aos dependentes dos empregados cadastrados no SECONCI-SP, estas recolherão, como acréscimo para manutenção do atendimento que vier a ser prestado, o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do piso dos “QUALIFICADOS” da categoria, mensalmente, incluindo a 13ª parcela anual, por dependente cadastrado, após a entrega dos documentos e ADESÃO ao regulamento do SECONCI-SP.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados afastados em decorrência de benefícios previdenciários poderão ser incluídos pelas empresas mediante o pagamento de 2% (dois por cento) do piso dos “QUALIFICADOS” após a entrega dos documentos solicitados e ADESAO ao regulamento do SECONCI-SP.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recolhimentos acima citados referem-se a todas as empresas representadas pelo SINDINSTALAÇÃO, em todos os municípios em que o SECONCI-SP estiver presente ou que venha a se instalar na vigência desta Convenção e demais adjacências representadas pelo Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrerá a desobrigação da contribuição, pelas empresas:

- (i) em caso de encerramento formal de suas atividades;
- (ii) em caso de inexistência de funcionários em folha de pagamento;
- (iii) em caso de existência de funcionários comprovadamente cobertos por Plano de Saúde regulado pela Agência Nacional de Saúde pagos pela empresa, sendo apenas estes funcionários excluídos da base de cálculo da contribuição prevista na presente cláusula;
- (iv) em caso de encerramento de obras, pela empresa.

PARÁGRAFO NONO - A desobrigação de contribuição apenas ocorrerá mediante a comprovação documental, pela empresa, de seu enquadramento em um dos itens acima e terá efeitos apenas após a data de apresentação dos referidos documentos, não sendo cancelados boletos emitidos e dívidas anteriores a essa apresentação, assim como não serão devolvidos valores já pagos pela empresa, a que título for.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Cessados os casos de desobrigação previstos no parágrafo quinto, deverá a empresa restabelecer, independente de notificação, a contribuição e a atualização cadastral com base na presente cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O Sindicato dos Trabalhadores garantirá a assistência do SECONCI-SP ao trabalhador do setor, atuando diretamente nos locais de trabalho das empresas do setor, e caso venha a constatar que a empresa não está recolhendo a contribuição prevista em Convenção Coletiva o SECONCI-SP será imediatamente comunicado do fato para obrigar o cumprimento dessa contribuição.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Independente da ação do Sindicato dos Trabalhadores, o SECONCI-SP promoverá ações de fiscalização visando o cumprimento da presente cláusula podendo, para tanto, independente de ação judicial cabível:

- (i) Fiscalizar *in loco* os locais de trabalho, solicitando documentos e cópias de contratos;

- (ii) Emitir Notificação extrajudicial da empresa;
- (iii) Suspender dos atendimentos na forma do Regulamento do SECONCI-SP;
- (iv) Notificar o Sindicato Patronal e dos Trabalhadores, bem como a Delegacia Regional do Trabalho - DRT competente e o Ministério Público do Trabalho - MPT, acerca do descumprimento da cláusula;
- (v) Realizar a cobrança de até 3% do maior piso da categoria, com base no número de funcionários registrados nos canteiros fiscalizados, independente de cobrança complementar de débitos futuramente apurados e demais medidas acima previstas, podendo, esta cobrança, retroagir à data da constituição da empresa e da contratação da empreiteira ou subempreiteira.

DA CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES PELO SECONCI-SP PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - O SECONCI-SP é a entidade determinada pelos sindicatos do setor para cuidar da saúde e segurança do trabalhador e de seus familiares. Todas as informações que devem ser apresentadas pelas empresas serão garantidas em total e irrestrita confidencialidade pelo SECONCI-SP e serão utilizadas estritamente para as finalidades previstas nessa cláusula.

DEMAIS DISPOSIÇÕES

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - Essa cláusula obriga a todas as empresas do setor, inclusive aquelas enquadradas no SIMPLES NACIONAL ou em demais outros regimes tributários e fiscais.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO - O SECONCI-SP não é sindicato e sim um serviço de assistência gratuita à saúde dos trabalhadores do setor. A contribuição prevista nessa cláusula é obrigatória e não deve ser confundida com as demais contribuições previstas nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 27 – TAXA NEGOCIAL

Observando o disposto na Lei 13.467 de 13.07.2017, desconto de 3% (três por cento) do salário reajustado de todos os trabalhadores, em três vezes de 1% (um por cento), nos meses de setembro, outubro e novembro de 2026;

Não desconto das mensalidades dos trabalhadores associados ao Sindicato nos meses de setembro, outubro e novembro de 2026.

CLÁUSULA 28 - RELATÓRIO ANALÍTICO DA FOLHA DE PAGAMENTO OU E-SOCIAL

A empresa deverá enviar, quando solicitado, ao Sindicato dos Trabalhadores, em até 10 (dez) dias, cópia do relatório analítico da folha de pagamento, da Rais e/ou E-Social, bem como, também, cópia do comprovante de pagamento da DARF/INSS, conforme art. 225 do Decreto 3048/99.

CLÁUSULA 29 – COLÔNIA DE FÉRIAS

Os empregados associados que usufruírem da Colônia de Férias poderão parcelar junto ao Sindicato dos Trabalhadores as despesas com estadia em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, desde que, o valor mínimo para cada parcela não seja menor que R\$ 80,00 (oitenta reais).

Os empregados poderão autorizar que o desconto tal despesa seja feito diretamente em folha de pagamento por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição para utilização na colônia de Férias.

Somente farão jus ao parcelamento, os valores correspondentes às despesas com estadia do empregado e seus dependentes que forem do conhecimento das Empresas, devendo estar em conformidade com o regulamento específico e com os comprovantes apresentados pelo Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA 30 – CIPA

Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

II.1- O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

II.2 - A votação será realizada através de lista única de candidatos.

II.3 - Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR 05 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPA (Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

II.4 - Fica garantido ao Vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA.

II.5 - O Sindicato dos Trabalhadores participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas de reuniões e calendários de reuniões.

CLÁUSULA 31 – RELAÇÕES SINDICAIS

1. Além do previsto na cláusula 27 da presente convenção e, mediante solicitação por escrito do Sindicato dos Trabalhadores, as empresas fornecerão relação dos seus empregados, limitada a uma solicitação por ano;

2- Serão realizadas reuniões entre o Sindicato dos Trabalhadores e o Sindicato Patronal, sempre que necessário, objetivando o cumprimento das cláusulas da presente convenção Coletiva, a troca de informações e apreciação de questões rotineiras das Relações de Trabalho;

3- As empresas promoverão os descontos das contribuições devidas pelos empregados ao Sindicato dos Trabalhadores, desde que aprovadas em Assembleia e que tais descontos estejam de acordo com a legislação pertinente, ficando assegurado o direito constitucional dos empregados se oporem nas hipóteses e nos limites autorizados pelo ordenamento jurídico.

4. As entidades signatárias desta Convenção coletiva de Trabalho, deverão estabelecer no prazo de 90 dias, uma comissão permanente de negociação que para estabelecer critérios de pagamento do adicional de periculosidade no setor e a tabela de pisos salariais diferenciados.

5. As empresas que possuam em seus quadros dirigentes sindicais regularmente eleitos concordam e liberá-los uma vez ao mês, por meio período, para participação nas reuniões mensais da direção do sindicato dos trabalhadores, limitado a um empregado por empresa.

6. As entidades signatárias desta Convenção coletiva de Trabalho deverão, no prazo de 120 dias, constituir uma comissão para estabelecer os parâmetros, critérios e definir o valor do piso salarial do instalador gasista.

CLÁUSULA 32 – JORNADA FLEXÍVEL E MARCAÇÃO DE PONTO

Considerando as inovações tecnológicas colocadas à disposição no mercado, especialmente em decorrência da adoção das medidas de isolamento e distanciamento social, visando propiciar agilidade, segurança e evitar o contato e aglomeração de pessoas, ficam as empresas autorizadas a implementar sistema de assinatura digital nos contratos de trabalho e outros documentos admissionais, e ainda no decorrer da contratualidade.

I - Fica ainda autorizado a utilização de ferramentas digitais já existentes, que surgirem e forem criadas para a facilitação do contato a distância entre a empresa e os empregados.

II - Também ficam os empregadores autorizados a adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, observando a Portaria MTP nº 671, de 08 de novembro de 2021., cc artigo 244 CLT.

III – As empresas podem controlar as jornadas por meio de ferramentas digitais, inclusive com controle de ponto quando o trabalhador utilize Computadores, Notebook, Tablet, Smartphone, ou outro meio digital.

IV - Os trabalhadores somente terão direito ao Sobreaviso, artigo 244 da CLT, quando a empresa o determinar, ou seja, a principal característica do sobreaviso é o estado de alerta e prontidão que se submete o empregado, assemelhando-se ao grau de subordinação que ele está sujeito durante a jornada normal de trabalho. Por isso, para a caracterização do sobreaviso, é primordial que o empregado esteja aguardando ordens de seu empregador no período de descanso.

Cada escala de sobreaviso dever ser, no máximo, de 24 horas e o trabalhador não poderá ficar de prontidão em dias sequenciais, respeitando o intervalo de Interjornada de descanso (artigo 66 da CLT).

Para comprovação do Sobreaviso somente terá o reconhecimento e validade se o trabalhador for convocado formalmente através de documento oficial ou meio digital (e-mail corporativo ou aplicativos corporativos), ou Ordens de Serviços.

CLÁUSULA 33 – DIRETRIZES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

1. As empresas promoverão a liberação dos titulares da CIPA, para participares de cursos na área de saúde e segurança no trabalho, disponibilizados pelo Sindicato, limitado a 3 dias por ano. No mês de janeiro de cada ano, o Sindicato enviará a programação dos cursos, ou na condição de aviso, este será feito com antecedência mínima de 01 mês da data do curso.

2. O representante dos empregados na CIPA deverá participar da investigação dos acidentes de trabalho ocorridos na empresa.

3. As empresas atenderão às determinações de saúde, segurança e higiene do trabalho estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras, notadamente, quanto ao treinamento, orientação e supervisão adequado dos trabalhadores.

4. As empresas que possuem planos de cargos e salários, devidamente depositado na DRT deverão afixá-los em local de fácil acesso aos empregados.

5. As empresas não criarão qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante as condições de higiene e segurança no trabalho, e orientação quanto a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e sempre se fazendo acompanhar por representante da empresa. Tal acesso não terá jamais, caráter fiscalizatório, sendo vedada qualquer manifestação ou atividade político partidária.

CLÁUSULA 34 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As formalizações de programas que visem a criação de benefícios aos trabalhadores em decorrência de resultados a serem alcançados deverão ser negociados diretamente entre as empresas e o Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA 35 – ESTÍMULO Á CONTRATAÇÃO DE MULHERES E Á NÃO DISCRIMINAÇÃO

I - As partes se comprometem a estimular trabalhadores e empregadores a envidarem esforços visando a inserção de mulheres no mercado de trabalho da construção civil, bem como combater qualquer forma de discriminação de trabalhadores, seja direta ou indiretamente, em razão do grau de instrução, etnia, idade, sexo, orientação sexual, religião, limitação física, doença ou qualquer característica pessoal que diferencie a pessoa do trabalhador de maneira menos favoráveis em relação a qualquer outro.

II – ÁREA DE VIVÊNCIA

Recomenda-se às empresas a montagem na área de vivência de instalações sanitárias, vestiários e seus componentes, nos termos da NR-24, itens 2 e 4, destinadas às trabalhadoras da área de produção nos canteiros de obras.

III – FORNECIMENTO DE ABSORVENTES FEMININOS

Tendo em vista o aumento do número de mulheres no setor da construção civil e visando ao bem-estar das trabalhadoras do setor, recomenda-se que sejam oferecidos nos banheiros dos estabelecimentos da área de vivência e/ou administrativos, absorventes higiênicos, segundo estoques compatíveis para o atendimento de toda a população feminina.

IV – QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE MULHERES

O Fórum Permanente deverá discutir e buscar alternativas para as questões de mão de obra do setor, tal como escassez de mão de obra, atratividade, incluindo, em especial, a inclusão, de qualificação e requalificação de mulheres, a fim de promover e defender uma cultura que enfrenta preconceitos, acolhe as mulheres na construção civil.

V - CAMPANHA DE COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL À MULHERES

As Partes signatárias do presente instrumento devem realizar uma campanha de conscientização a discriminação e o combate ao assédio às mulheres nos canteiros de obras, bem com o combate a todos os tipos de violência.

CLÁUSULA 36 - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

Nos casos de necessidade de prestação de serviços, as empresas poderão realizar a transferência provisória da localidade da prestação de serviços dos seus empregados, desde que haja a concordância desses, devendo ainda arcar com todos os custos com transporte, alojamento e alimentação do empregado, enquanto perdurar a transferência provisória.

Nesses casos, ainda que a transferência seja provisória, descabe o pagamento do adicional de transferência, de que trata o artigo 469, § 3º da CLT, visto que o empregador assume integralmente os custos relativos à essa transferência, não acarretando qualquer prejuízo ao empregado com tal transferência.

CLÁUSULA 37 – UTILIZAÇÃO DE TELEFONE CELULAR NO LOCAL DE TRABALHO

Visando a segurança do trabalhador as empresas ficam autorizadas a criar regulamentos internos para disciplinar a utilização do telefone celular no horário de trabalho nos canteiros de obras.

VI.1: Criado o regulamento os trabalhadores ficam obrigados a cumpri-lo.

VI.2: As empresas que fornecem celulares e outros equipamentos de comunicação para os seus trabalhadores, e os mesmos ficando de posse em quanto estiverem prestando serviços para a empresa e continuem com o trabalhador após o término de sua jornada de trabalho, não será caracterizado extensão de jornada de trabalho, devendo para tanto o referido equipamento somente ser utilizado em casos

emergenciais, sendo proibido utilizar aplicativos de rede social para tratar de assuntos particulares e da empresa sem as devidas autorizações, descaracterizando o Sobreaviso ou extensão de jornada de trabalho, em hipótese alguma.

VI.3 – Os trabalhadores que sejam convocados para Plantão Presencial somente receberão as horas trabalhadas, quando iniciarem a atividade no local determinado pela empresa e mediante o batimento de ponto, ou seja, em nenhuma hipótese será considerado Horas à Disposição ou Sobreaviso.

VI.4 – Os trabalhadores somente terão direito ao Sobreaviso, artigo 244 da CLT., quando a empresa determinar por escrito ou por meio eletrônico de que o trabalhador deverá ficar mesmo deverá cumprir o atendimento, ou seja, a principal característica do sobreaviso é o **estado de alerta e prontidão que se submete o empregado**, assemelhando-se ao grau de subordinação que ele está sujeito durante a jornada normal de trabalho. Por isso, para a caracterização do sobreaviso, é primordial que o empregado esteja aguardando ordens de seu empregador no período de descanso.

- Cada escala de sobreaviso dever ser, no máximo, de 24 horas e o trabalhador não poderá ficar de prontidão em dias sequenciais.
- Para comprovação do Sobreaviso somente terá o reconhecimento e validade se o trabalhador for convocado formalmente através de documento oficial ou meio digital (e-mail corporativo ou aplicativos corporativos), ou Ordens de Serviços, ficando excluído a comprovação através do celular.

VI.5 – Todas as despesas geradas pelo uso indevido do celular, após o encerramento do expediente do funcionário, a empresa poderá descontar todas estas despesas do trabalhador.

CLÁUSULA 38– COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As partes se comprometem a estabelecer um FÓRUM PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA com vistas a identificar, discutir e buscar alternativas para questões decorrentes da interpretação das normas coletivas a elas aplicáveis e a solução de eventuais problemas envolvendo as empresas e os trabalhadores no âmbito de suas competências, além de tratar de assuntos relacionados à saúde e segurança do trabalhador e à qualificação de pessoas e de processos, sempre que necessário, incluindo, mas não de forma limitativa ou taxativa, questões ligadas à suspensão de contratos de trabalho a pedido dos trabalhadores ou pagamento parcelado de férias, bem como discussão sobre produtividade.

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem a buscar a solução negociada de eventuais problemas ou divergências por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA, adotando possíveis saídas judiciais ou paralisações de atividades apenas depois de esgotadas as tentativas de conciliação.

Parágrafo Segundo – A COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA deverá se reunir pelo menos uma vez ao mês ou quando houver necessidade de reuniões emergenciais.

Parágrafo Terceiro – As partes definirão oportunamente em conjunto o calendário de reuniões e as regras de funcionamento da COMISSÃO.

CLÁUSULA 39 - MULTA

Fixada multa no valor de 10% (dez por cento) do Piso salarial por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção e das normas previstas em Lei, desde que não combinada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 40 – VIGÊNCIA

Convenção Coletiva de Trabalho 2026

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência entre 1º de maio de 2026 e 30 de abril de 2028, com exceção das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª, que vigorarão entre 1º de maio de 2026 e 30 de abril de 2027, substituindo integralmente a convenção coletiva de trabalho firmada em 22 de agosto de 2025.

Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os efeitos jurídicos e legais, assinam as partes convenientes a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, em 03 (três) vias, que levarão ao registro junto à Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, nos termos do Artigo 614, da CLT.

CLÁUSULA 41 – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados integrantes da categoria profissional dos trabalhadores que executem instalação, ligação e manutenção de gás canalizado.

São Paulo, 06 de julho de 2026.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Produção, Transporte, Instalação, Distribuição, Armazenamento, Comercialização, Instalação e Manutenção de Rede em Vias Públicas do Gás Natural Canalizado, Comprimido (GNC), Liquefeito (GNL) e do Biogás na Base Territorial do Estado de São Paulo. – SINERGIA GASISTA/SINDGASISTA

Assinado digitalmente via ZapSign por
Gilson Gonçalves de Souza
Data 06/07/2026 15:05:30.310 (UTC-0300)
Gilson Gonçalves De Souza
Gilson Gonçalves de Souza
Presidente
CPF/MF nº 038.055.928-50

Assinado digitalmente via ZapSign por
Rafael Messias de Magalhães
Data 06/07/2026 14:23:20.733 (UTC-0300)
Rafael Messias De Magalhães
Rafael Messias de Magalhães
Secretário Geral
CPF/MF nº 347.260.168-06

Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo - SINDINSTALAÇÃO

Assinado digitalmente via ZapSign por
Laudo Arnaldo Bannwart Junior
Data 06/07/2026 13:14:40.893 (UTC-0300)
Laudo Arnaldo Bannwart Junior
Laudo Arnaldo Bannwart Junior
Presidente
CPF nº 087.913.598-05

LJ

GS

RM